



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## **DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PROJETO DE LEI Nº 1.949/2017**

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

### **PARECER CONJUNTO Nº 022/2017 – CJR e Nº 011/2017 – CFO**

Trata-se de propositura que autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento – programa vigente no valor de R\$ 1.291.920,00 (Um milhão duzentos e noventa e um mil novecentos e vinte reais) e dá outras providências.

Segundo os arts, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem encaminhada pelo ofício nº 278/2017, que o Crédito Adicional Especial proposto faz-se necessário para adequação ao orçamento vigente das Secretarias: SMGP, SMED e SMSA; com vale-transporte obrigatório para servidores, sendo o fornecedor a Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (CMTC). Esta transferência visa cumprir normativa de procedimentos emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, como no caso da CMTC que é uma entidade pertencente ao Orçamento Fiscal da Prefeitura.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação

Quanto ao mérito e oportunidade, somos favoráveis, pois no artigo 2º do presente Projeto de Lei, está demonstrado como será aplicada a verba, e, ainda no artigo 3º do presente Projeto de Lei, está especificado de onde virá a verba.

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 1.949/2017.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

---

**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

*PL 1.949/2017*

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 24 de março de 2017.

**Ver. Fabio Alceu Fernandes  
Relator – CFO**

**Ver. Amanda Maria Brunatto Silva Nassar  
Relator - CJR  
Membro - CFO**

**Ver. Francisco Carlos Cabrini  
Membro - CFO**

**Ver. Claudio Sarnik  
Membro - CJR**

**Ver. Leandro Andrade Preto  
Membro - CJR**